



Prefeitura Municipal de Mirai

Lei nº 1325

“Concede Desconto Para Pagamento do IPTU, relativo ao Exercício de 2005”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento do IPTU, relativo ao exercício de 2005, para pagamento a vista.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal a fixar a data para pagamento com o desconto de que trata o artigo anterior no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 02 de maio de 2005.

SÉRGIO LUIZ RESENDE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro 05

nos fols. 68v e 69.

Mirai 02 / 05 / 05

eficianda.